



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº690/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0057/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

Dentre outras providências, prevê o projeto que o veículo automotor apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o Código de Trânsito Brasileiro, enquanto não arrematado em leilão e desde que em condições de segurança para trafegar, poderá ser objeto de requisição para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto merece prosseguir em tramitação, uma vez que atende à competência comum de todos os entes federados em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Saliente-se, por seu turno, a existência de interesse local em suprir as deficiências do Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo, o que atrai a competência legislativa local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo do projeto, ele atende à possibilidade de requisição de bens privados por parte de órgãos públicos, conforme previsto de forma genérica no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, e, especificamente quanto aos serviços de saúde, no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Edir Sales – PSD - contrário

Janaína Lima – NOVO - contrário

Reis – PT - relator

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM - contrário

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.